



Governo Municipal de Novo Oriente - CE
Sistema Municipal de Ensino de Novo Oriente
Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente

RESOLUÇÃO CMENO Nº 03 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Relatório Anual de Atividades Escolares da educação básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Novo Oriente e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere as Leis Municipais nº 427/97 e 982/25 considerando sua função normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, e em consonância com os dispositivos da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para avaliar a qualidade das condições de funcionamento das escolas de educação básica que compõem o Sistema de Ensino de Novo Oriente-Ceará, e

CONSIDERANDO:

- Os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, em especial os Artigos 8º, 10 e 11, que tratam do regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que atribuiu ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), a



realização de estudos e pesquisas das metas tendo como uma das referências os censos anuais da educação básica nacional;

- O Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, que dispôs sobre a realização dos censos anuais da educação, estabelecendo no Art. 4º que o fornecimento das informações solicitadas pelo Censo Escolar da educação básica é obrigatório para todas as escolas públicas e privadas;

- O Censo Escolar, que é uma pesquisa estatística declaratória, realizada anualmente pelo Inep, sobre as diferentes etapas e modalidades de ensino da educação básica;

- O Censo Escolar, que contém os dados de identificação das escolas, infraestrutura, corpos administrativo/docente/discente, organização de ensino, equipamentos, rendimento e movimento escolar (aprovação, reprovação e evasão), alimentação escolar, dentre outros;

- As informações declaradas no Censo Escolar, que terão como referências documentos que garantam a confiabilidade dos dados, tais como: ficha de matrícula do aluno, diário de classe, livro de frequência, histórico escolar, regimento escolar, documentos de enturmação de professores, Projeto Político Pedagógico (PPP), dentre outros;

- A veracidade das informações é de responsabilidade solidária entre as escolas e a gestão municipal, cabendo a esta última o acompanhamento e a supervisão de todo o processo censitário no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

- A Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

Resolve:

Art. 1º O Relatório Anual de Atividades Escolares, para fins desta Resolução, é

2/5



o documento que contém informações institucionais dos resultados qualitativos e quantitativos referentes às atividades das escolas de educação básica do ano anterior e do ano em curso.

Art. 2º O Relatório Anual de Atividades Escolares será composto de:

- I. Ofício de encaminhamento, endereçado à Presidência do Conselho;
- II. Ficha de identificação da Escola;
- III. Cópia do recibo da entrega do Censo Escolar anual, de acordo com Portaria vigente do Inep/Mec (situação do aluno);
- IV. Relação nominal do corpo Técnico e docente do ano anterior;
- V. Cópia da Ata de Resultados Finais (ARF), relativa ao ano anterior, com rendimento por componentes curriculares, áreas do conhecimento, carga horária geral, identificando, ainda, a situação de desempenho final de cada aluno;;
- VI. Cópia de atas especiais com a situação de desempenho final do aluno, relativa ao ano anterior;
- VII. Cópia da relação nominal dos alunos matriculados por ano, turma e turno dos cursos ministrados referente ao ano em curso;
- VIII. Relação dos alunos admitidos após a entrega do Relatório Anual de Atividades Escolares do ano anterior;
- IX. Mapa curricular do ano anterior;
- X. Calendário letivo escolar do ano anterior;

§ 1º O Relatório Anual de Atividades Escolares, elaborado pelas escolas de educação básica, deverá ser encaminhado, por meio eletrônico em formato PDF, ao Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente- CMENO, em 30 (trinta) dias após a entrega da primeira etapa do Censo Escolar, determinado por Portaria do Inep.

§ 2º Após a análise, o CMENO remeterá às escolas a Declaração de Comprovação de Entrega do Relatório Anual de Atividades Escolares, em



conformidade com a Resolução nº 03/2025, que dispõe sobre o Relatório Escolar e dá outras providências.

§ 3º O descumprimento deste Artigo por parte das escolas implicará no impedimento de concessão de qualquer ato normativo oriundo do Conselho (credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos, dentre outros).

Art. 3º As unidades escolares deverão manter, na secretaria escolar, em meio eletrônico em formato PDF e em versão impressa, uma cópia do Relatório Anual de Atividades Escolares e do Censo Escolar, os quais deverão permanecer à disposição do Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente – CMENO

Art. 4º As escolas que não entregarem o Censo Escolar e o Relatório Anual de Atividades Escolares, por dois anos consecutivos, serão extintas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação adotar as seguintes providências:

I - Convocar as escolas por meio de Edital, fazendo a chamada pública pelo seu site e por diferentes canais de comunicação;

II - Enviar ao CMENO a relação das escolas previstas no caput deste Artigo para as providências cabíveis.

§ 1º No caso de escolas que se declararem extintas, de forma espontânea, no Censo Escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá, imediatamente, comunicar a situação ao CMENO e adotar os procedimentos previstos na Resolução CMENO nº 01/2025, quanto à destinação do acervo escolar.

§ 2º Caberá ao CMENO declarar, oficialmente, a extinção de escolas.

§ 3º As escolas que descumprirem o caput deste Artigo e aquelas que, mesmo tendo sido declaradas extintas no Censo Escolar, não comunicarem tal situação ao CMENO nem providenciarem a guarda dos seus acervos escolares, serão informadas ao Ministério Público do Ceará (MPCE), a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.



Art. 5º A escola deverá apresentar ao CMENO, quando do credenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, a comprovação de entrega do Relatório Anual de Atividades Escolares e do Censo Escolar, considerando o último ato normativo.

Parágrafo único: O CMENO receberá o Relatório Anual de Atividades Escolares das escolas do Sistema Municipal de Educação, a seguir especificadas:

- I. Escolas de educação infantil da rede privada;
- II. Escolas de educação infantil e ensino fundamental da rede pública municipal.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação promover a ampla divulgação da presente Resolução a todas as instituições que compreendem o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º A presente Resolução foi aprovada por unanimidade na Sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente – CE, realizada aos 26 de setembro de 2025, entrando em vigor na data de sua publicação.

ANGELLA VIEIRA DE MACEDO

Presidente do CMENO